

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 997 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	3
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	6
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	7
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	8
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS.....	9
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	13
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS	15
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	18
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA.....	19
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	22



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 431/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 118 e 41, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a indicação do 11ª Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra através do e-doc nº 07010339618202049;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o 6ª Promotor de Justiça de Porto Nacional DIEGO NARDO, para responder, cumulativamente, pela 11ª Procuradoria de Justiça, a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 998/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 432/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; e Ato PGJ nº 110, de 04 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
8ª	Filadélfia	Guilherme Cintra Deleuse	01 a 31/05/2020
12ª	Xambioá e Ananás	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	01 a 24/05/2020 30 e 31/05/2020
		Adailton Saraiva Silva	25 a 29/05/2020
19ª	Natividade e Almas	André Ricardo Fonseca Carvalho	01 a 31/05/2020
27ª	Wanderlândia	Adailton Saraiva Silva	25 a 29/05/2020
		Rui Gomes Pereira da Silva Neto	01 a 24/05/2020 30 e 31/05/2020
32ª	Goiatins	Airton Amílcar Machado Momo	01 a 31/05/2020
33ª	Itacajá	Janete de Souza Santos Intigar	01 a 31/05/2020

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 433/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e MEMO Nº 135/DF/PGJ, sob protocolo nº 07010340700202016;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA ANDREA DOS SANTOS, matrícula nº 99910, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 01 a 30 de junho de 2020, durante o afastamento legal em razão de usufruto de férias do titular do cargo Jalson Pereira de Sousa, matrícula nº 86108.

Parágrafo único. No exercício do referido cargo deverá constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com suprimento de fundos, nos termos do Ato 049/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 434/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o teor do e-doc nº 07010340766202014;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, a partir de 1º de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1514.0000180/2020-22

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de materiais de expediente.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 215/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº



025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0018094), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0018120), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 010/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: RC RAMOS COMÉRCIO LTDA – Grupo 01; F. C. SANTOS – COMÉRCIO – Grupo 02 e Itens 12 e 13; DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI – Grupo 03; FRANCO & OLIVEIRA LTDA – Grupo 04; REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA - EIRELI – Item 11; PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS - EIRELI – Item 14, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0017892) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
PROTOCOLO: 07010340786202087

DESPACHONº 216/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância dos Promotores de Justiça Fernando Antônio Sena Soares, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para conceder-lhe 46 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 23 a 26 de junho de 2020, em compensação aos períodos de 11 e 12/01/2020; 20 a 24/01/2020 e 04 a 08/05/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 024/2009
ADITIVO Nº.: 11º Termo Aditivo
Processo nº.: 2009/0701/00333
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Maria Ribeiro de Sousa Neta.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 024/2009, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com Vigência de 18/06/2020 a 17/06/2022.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36
ASSINATURA: 27/05/2020
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Maria Ribeiro de Sousa Neta

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1614/2020

Processo: 2019.0007259

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 1.36.000.000634/2014-68, oriundo do Ministério Público Federal, tendo por objeto possíveis irregularidades cometidas por Cleiton Lima Pinheiro, na condição de presidente do SISEPE/TO, inclusive com a apropriação indevida de contribuições sindicais devidas pelos municípios tocantinenses;

CONSIDERANDO que as provas amealhadas não se verifica o repasse dos 40% da contribuição sindical, na forma do art. 589, §2º, II, da CLT, no ano de 2013 e 2014, pelo presidente do SISEPE;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público, zelando por ele com o fito de preservá-lo e evitar sua dilapidação e mal baratemento por agentes públicos ímprobos e por terceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:



1. Investigado(s): Cleiton Lima Pinheiro e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração;
2. Objeto: Averiguar a eventual falta de repasse dos 40% da contribuição sindical pelo SISEPE/TO, no período de 2013 a 2014, violando-se à disposição do art. 589, §2º, II, da CLT.
3. Diligências:
 - 3.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 3.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;
 - 3.3. aguarde-se o cumprimento do ofício n. 104/2020 junto ao Ministério Público do Trabalho;
 - 3.4. após o retorno da diligência, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1615/2020

Processo: 2019.0006690

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o objeto do procedimento preparatório n. 2019.0006690, o qual tem por objeto “Averiguar eventual ilegalidade no cumprimento da jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de repórter fotográfico do Poder Executivo Estadual de 05 horas diárias, em dissonância à Lei Estadual nº 1.818/07.”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei Estadual n. 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, preconiza que os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente;

CONSIDERANDO, ainda, o esgotamento do prazo de tramitação do citado Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): Cristiane Almeida Lima, Maria José de Carvalho, Luciano Alves Ribeiro, Juliana Cabral, Camila Mitye, Morgana Taise e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração;
2. Objeto: Averiguar eventual ilegalidade no cumprimento da jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de repórter fotográfico do Poder Executivo Estadual de 05 horas diárias, em dissonância à Lei Estadual nº 1.818/07.
3. Diligências:
 - 3.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 3.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;
 - 3.3. aguarde-se o cumprimento do ofício n. 130/2020 junto à Secretaria Estadual da Comunicação;
 - 3.4. após o retorno da diligência, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0007822 instaurado para averiguar a veracidade das informações acerca do servidor E. A. O, o qual, segundo a denúncia, estar-se-ia recebendo diárias da Secretaria Estadual da Saúde, sem a efetiva prestação dos serviços, locupletando-se ilícitamente de recursos públicos, referente ao ano de 2019. Da análise das provas amealhadas, não se verifica a veracidade das informações constantes da denúncia anônima. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 27 de maio de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital



EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0003034, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, que o Plano de Cargos dos Servidores da Câmara Municipal de Palmas dispõe de 03 (três) cargos de provimento efetivo para Contador, porém esta está trabalhando apenas com 2 (dois) Contadores efetivos e 1(um) em cargo comissionado conforme consta no portal da transparência. A Câmara de Palmas tem concurso vigente, o qual foi homologado em dezembro de 2018. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados na presente notícia de fato já foi objeto da Ação civil pública nº 001352034-34.2018.827.2729, ajuizada pelo Promotor Oficiante da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, a qual se encontra em fase de cumprimento de sentença. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 26 de maio de 2020

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0008065

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com fito de apurar eventual ausência de manutenção do microscópio utilizado na realização de procedimentos cirúrgico.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofícios aos órgãos responsáveis, que foram devidamente respondidos.

É o relatório, no necessário.

O procurador do trabalho encaminhou a esta promotoria o ofício nº 171/2019/SEINT/SRTb-TO para conhecimento da seguinte notícia: o microscópio necessário para a realização de cirurgia de implante no Hospital Geral de Palmas não está funcionando, fato que acarretou na impossibilidade de realizar os implantes de 04 (quatro) dedos do usuário W. A. T., funcionário da Pioneira Gráfica e Papelaria Ltda. localizada em Dianópolis. No dia 22/05/2015 sofreu acidente de trabalho que resultou na amputação traumática dos dedos da mão direita (exceto polegar), durante a operação de guilhotina semiautomática, fabricação Consani.

Sendo assim, foi encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde o ofício nº 008/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO, a fim de solicitar informações e providências adotadas acerca dos fatos relatados da denúncia. Ademais, foi encaminhado o ofício 167/2020/GAB/27ª PJC-

MPE/TO ao Diretor Geral do Hospital Geral de Palmas solicitando informações sobre a empresa responsável pela manutenção do equipamento e qual o prazo contratual para consertos, que diga ainda, se na época foi cumprido o prazo.

Em resposta a diligência supracitada, a Secretaria Estadual da Saúde (ofício nº 652/2020/SES/GASEC) e o Diretor Geral do HGP (Memo 37/2020 HGP-DIRGER-ASJUR) prestaram as seguintes informações:

O microscópio já se encontra reparado e em uso;

Quanto a assistência aos paciente, foram efetuados acompanhamentos ambulatoriais, tendo o último sido realizado na data 13/08/2018.

Salienta-se que foi estabelecido contato, por meio de ligação telefônica com o acidentado, o Sr. W.A.T., o qual informou que não conseguiu realizar a cirurgia de implantes dos quatro dedos, mas que recebeu diversos atendimentos ambulatoriais no HGP.

Desta feita, esclarecidos os fatos entende-se que o direito indisponível à saúde dos usuários está resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de uma ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde pública poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, indefiro a representação e determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PALMAS, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1623/2020

Processo: 2019.0005904

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no



artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 9º, inciso II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando as informações extraídas dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0005904, autuada a partir de denúncia anônima dando conta de possível ilegalidade em publicidade institucional por meio de outdoor, o qual destaca a imagem do Vereador do Município de Palmas Gerson Alves;

Considerando que a publicidade de atos institucionais deve obedecer aos limites do §1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que veda qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam;

Considerando que de acordo consta na imagem do outdoor, há a fotografia e identificação do vereador, bem como a identificação do partido a que o mesmo é filiado;

Considerando que conforme informado pelo próprio agente político em sua defesa prévia (evento 11) a publicidade em questão foi totalmente custeada com recursos públicos;

Considerando que os fatos narrados configuram ato de improbidade administrativa por violação de princípios da administração pública;

Resolve:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Autos nº 2019.0005904;

Investigado: Vereador Gerson Alves

Objeto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, caput da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência da divulgação de publicidade institucional vinculada à imagem pessoal do agente político e respectivo partido político.

Diligências:

4.1 – Requisitar à Câmara de Vereadores de Palmas o processo administrativo referente à contratação e pagamento da divulgação de publicidade institucional em outdoor, situado próximo à Ordem dos Advogados do Brasil, no município de Palmas;

4.2 – Solicitar informações ao Tribunal de Contas do Estado, quanto a existência de eventual consulta ou recomendação sobre contratação de serviços publicitários pela Câmara de Vereadores de Palmas;

4.3 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.4 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

PALMAS, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1625/2020

Processo: 2019.0002459

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Lei nº 8.666/93; no art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 23, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0002459 autuada a partir de representação da FEDERAÇÃO INSTERESTADUAL DAS ESCOLAS PARTICULARES – FIEP, a qual requer a fiscalização e eventual investigação sobre a utilização dos recursos públicos pelas entidades que compõe o Sistema S no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a representação não aponta qualquer fato concreto ou indícios de ilegalidade ou irregularidade na utilização dos recursos públicos pelas entidades acima mencionadas;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar e acompanhar junto aos órgão de controle, eventuais auditorias ou tomadas de contas das entidades do Sistema S no Estado do Tocantins;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte: Origem: Autos nº 2019.00002459

Interessado: Entidades do Sistema "S"

Objeto: Acompanhar eventuais auditorias, tomadas de contas, procedimentos fiscalizatórios realizados nas entidades que compõe o sistema S no Estado do Tocantins.

Diligências:

Requisitar ao Tribunal de Contas da União no Estado do Tocantins, informações sobre a existência de eventual procedimento fiscalizatório das entidades do sistema S no Tocantins;

Requisitar à Controladoria-Geral da União no Estado do Tocantins, informações sobre a existência de eventual procedimento fiscalizatório das entidades do sistema S no Tocantins;

Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI c/c do art. 24 da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V c/c do art. 24 da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

PALMAS, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004367

Trata-se de Processo Administrativo instaurado mediante portaria, visando apurar possível situação de risco e necessidade de aplicação de medida de proteção à criança apontada nos autos[1].

Foram expedidas as diligências necessárias.



Por fim, sobreveio relatório do CRAS (evento 13), apontando que não subsiste situação de risco aparente da criança. Acrescenta que, durante as atividades do CREAS, a criança não estava apresentando sofrimento psíquico, conseguindo desenvolver as atividades e interagir bem como todos do grupo. Também seu genitor informou que a criança está bem.

Assim, verifica-se que houve a perda do objeto do presente procedimento, tendo em vista a falta de situação de risco da criança. Diante do exposto, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 174/2017/CNMP promove-se o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Desnecessária a cientificação dos interessados, tendo em vista que o procedimento foi instaurado ex officio (art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017/CNMP). Contudo, em obediência ao princípio da publicidade, a comunicação da presente promoção ao Conselho Superior do Ministério Público e ao AOPAO (para publicação no Diário Oficial) está sendo feita por meio da aba “comunicações”.

Após, proceda-se ao arquivamento nesta Promotoria de Justiça, independente de remessa (artigo 13, §4º da Resolução nº 174/2017/CNMP), mediante a finalização no sistema e-Ext.

Cumpra-se.

[1]São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

ARAGUAINA, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005237

Trata-se de Processo Administrativo instaurado mediante portaria, visando apurar possível situação de risco e necessidade de aplicação de medida de proteção à criança apontada nos autos[1].

Foram expedidas as diligências necessárias.

Por fim, sobreveio relatório do CRAS (evento 11), apontando que não subsiste situação de risco aparente da criança. Acrescentou que a criança continuará sendo acompanhada.

Assim, verifica-se que houve a perda do objeto do presente procedimento, tendo em vista a falta de situação de risco da criança. Diante do exposto, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 174/2017/CNMP promove-se o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Desnecessária a cientificação dos interessados, tendo em vista que o procedimento foi instaurado ex officio (art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017/CNMP). Contudo, em obediência ao princípio da publicidade, a comunicação da presente promoção ao Conselho Superior do Ministério Público e ao AOPAO (para publicação no Diário Oficial) está sendo feita por meio da aba “comunicações”.

Após, proceda-se ao arquivamento nesta Promotoria de Justiça, independente de remessa (artigo 13, §4º da Resolução nº 174/2017/CNMP), mediante a finalização no sistema e-Ext.

Cumpra-se.

[1]São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir

o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

ARAGUAINA, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1626/2020

Processo: 2019.0007720

PORTARIA PP 2019.0007720

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0007720 que tem por objetivo apurar a regularidade ambiental da atividade “limpa fossa” na Comarca de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental de todas as empresas que desempenham a atividade de limpa fossa nas cidades que integram a Comarca de Araguaína e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a COLETIVIDADE.



Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria;
- Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0007720;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- Comunique os interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- Aguarde-se as respostas dos ofícios nº 180/2020, 181/2020 e 182/2020, expedidos nos eventos 10, 11 e 12.

ARAGUAINA, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1610/2020

Processo: 2019.0005339

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, Drª Valéria Buso Rodrigues Borges, em substituição na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de mesma numeração dando conta de suposto ato de improbidade administrativa consistente no desvio de verbas públicas e superfaturamento na obra da reforma da Câmara Municipal de Carmolândia-TO, pelo Presidente Roberto Tolentino;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonomica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes

providências:

- registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
 - designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
 - oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
 - afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
 - encaminhe-se a diligência encartada ao evento 15 dos autos, por e-mail, à Câmara Municipal de Carmolândia-TO, ressaltando o prazo de 10 (dez) dias para resposta às requisições, Após, conclusos.
- Cumpra-se.

ARAGUAINA, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1606/2020

Processo: 2018.0006151

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

INVESTIGANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins – Promotoria de Justiça de Arapoema.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº. 51/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 2018.0006151

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar supostas irregularidades na realização de evento festivo em propriedade particular em lesão ao erário municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO.

INVESTIGADO(S): A Apurar.

DILIGÊNCIAS: Tendo em vista o aporte nesta PJ de Arapoema do Ofício/GB/PMB nº 083/2020, da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, requisite-se, no prazo de 15 (quinze) dias, informações complementares detalhando os gastos do referido relatório, juntando as respectivas notas fiscais, bem como a comprovação da destinação da emenda citada.

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1607/2020

Processo: 2018.0006201

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça desta Comarca, com fundamento no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO a tramitação na Promotoria de Justiça de Notícia de Fato, expondo possível situação de risco envolvendo o idoso Geraldo José da Silva;

CONSIDERANDO a possível situação de vulnerabilidade em que se encontra o idoso;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto do Idoso dispõe que “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral do idoso, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela de seus direitos;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 74 e incisos, do Estatuto do Idoso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos idosos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos dos idosos.

DETERMINO: A instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento do idoso em situação de risco, com as seguintes providências:

- 1- Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem;
 - 2- Certifique-se a persistência do quadro apresentado, elaborando relatório para ulterior deliberação.
 - 3- Após, conclusos.
- CUMPRA-SE.

ARAPOEMA, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1627/2020**

Processo: 2020.0003106

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e



adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Novo Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intrafamiliares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA do CNPG/GNDH/COPEDEC com a seguinte Ementa: "Direito à educação. Normas gerais aplicáveis a educação durante a pandemia da COVID-19. Reordenação do ano letivo para a educação básica. Critérios para a validade do ensino

não presencial para fins de efetividade dos dias letivos. Orientações para atuação do Ministério Público brasileiro".

CONSIDERANDO os informes preliminares obtidos reunião por videoconferência coordenada pela Promotoria de Justiça de Arraias com participação de Secretárias Municipais de Educação de Arraias e Conceição do Tocantins, Diretora regional de Educação, Professora do CAOPIJE e profissionais da educação sobre providências possíveis para assegurar educação escolar no momento emergencial do enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus e da Covid-19, realizada no dia 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva estimulando utilização de mecanismos de resolução consensual pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado ao acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das políticas públicas educacionais do Municípios de Arraias e Conceição do Tocantins relacionadas à educação escolar no contexto do enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus e doença decorrente da Covid-19, abrangendo alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, bem como providências dos gestores, Prefeitos Municipais, Secretárias de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais-CAE/FUNDEB/CME, quanto à normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino, determinando seguintes providências preliminares:

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Arraias, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar quando do envio de ofício com requisição de informações;

Requisitem-se a Secretária Municipal de Educação de Arraias as seguintes informações específicas:

A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) Já foi informado que o Município possui Sistema Municipal de Ensino. Comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

3.1.1) CME;

3.1.2) Fórum Municipal de Educação;

3.1.3) Fundo Municipal da Educação;

3.1.4) Plano Municipal de Educação;

3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais



e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

3.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

3.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação? Especifique.

3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

3.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

3.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

3.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;

3.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

3.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

3.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

3.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

3.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especificar outras formas de assistência aos alunos;

3.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

3.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alçados.

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos?

Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

3.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

3.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

3.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

3.22) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especificar.

3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

3.25) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

3.26) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais



como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

3.27) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

3.28) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.29) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.30) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.31) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação?

4.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação;

4.3) Informe a existência e teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME.

Requistem-se da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Tocantins os seguintes informes:

A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) Como está sendo realizado a orientação e monitoramento da rede municipal pelo Sistema Estadual de Ensino? Especifique as ações desenvolvidas, períodos e responsáveis.

3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O SEMED abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

3.2) Informe como o CME e Fórum Municipal de Educação tem contribuído com as decisões e orientações do Sistema Estadual de Educação;

B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

3.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

3.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.8) Houve participação e aprovação dos colegiados da rede de ensino? Especifique.

3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 e Resolução CEE-TO 105/2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

3.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

3.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

3.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;

3.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

3.13.1) Integrarão o currículo já adotado pela escola, adotaram currículo relacionado ao enfrentamento da situação atual ou combinarão os dois?

3.13.2) Com base em quais aspectos definirão o currículo a ser trabalhado?

3.13.3) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

3.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

3.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que se encontravam estocados? Especificar outras formas de assistência aos alunos;

3.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

3.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alçados.

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para



estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

3.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

3.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

3.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

3.22) Como a rede está sendo orientada pelo SEE quanto a garantia do atendimento específico e eficaz em contemplação aos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especificar.

3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

3.23) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

3.24) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros

profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique

3.25) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

3.26) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique;

H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.27) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.28) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.29) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Estadual de Educação? Se não há cooperação para esse acompanhamento, quem está fazendo?

4.2) Caso o CME faça o acompanhamento das escolas, informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Estadual de Educação;

4.3) Informe qual legislação e teor dos atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação;

4.4) Informe como o CME tem mantido a interlocução, recebido orientações do Sistema Estadual de Educação. Atende ao previsto no termo de cooperação?

Cumpra-se.

ARRAIAS, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000052

Cuida-se de Notícia de Fato autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, na qual se buscou colher elementos acerca



de suposta situação de risco de A.A.A.C (13 anos de idade), eis que aportou no Ministério Público expediente oriundo do Conselho Tutelar de Goianorte/TO no qual se narra que violação à dignidade sexual da adolescente praticada por Kalysson José Rodrigues Viana. Com fins a apurar a justa causa para a existência de procedimento extrajudicial, foi requisitado da autoridade policial a instauração de procedimento investigatório, bem como determinada a realização de estudo social pelo Centro de Referência em Assistência Social.

Os aspectos criminais da questão foram providenciados, eis que deflagrada a ação penal nº 0002611-07.2020.8.27.2714. Já o CRAS apresentou relatório no qual indica que a adolescente está sendo acompanhada pela rede de proteção e reside em unidade familiar coesa, não estando em situação de risco.

É o relatório.

DECISÃO:

Não obstante tenham sido tomadas providências iniciais, não se verifica na hipótese justa causa para o prosseguimento do procedimento, pois além das consequências penais estarem sob o acompanhamento do parquet no sistema e-proc conforme ação penal supracitada, o relatório apresentado pelo CRAS indica que todos os encaminhamentos necessários foram realizados, e que a família da adolescente a está amparando neste difícil momento de sua vida.

Ressalte-se, por oportuno, que no bojo da ação penal foi requestado por este membro a realização de laudo, por psicóloga cadastrada no GGEM, após atendimento realizado na residência da adolescente, bem como aplicadas medidas protetivas de proibição de aproximação e manutenção de contato do autor com a vítima.

Estaria justificada a instauração de procedimento para acompanhar a criança caso o convívio com o agressor não tivesse cessado. Não obstante, ultrapassada tal questão, a continuidade do presente em concomitância com a persecução penal somente traria duplicidade de força de trabalho despendida, o que viola os princípios da eficiência e razoabilidade.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5o, Inciso IV da Resolução CSMP/TO no 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

COLMEIA, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
 ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001478

Cuida-se de Notícia de Fato autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, na qual se buscou colher elementos acerca de suposta situação de risco de J.G.L (15 anos de idade), eis que aportou no Ministério Público expediente oriundo do Conselho Tutelar de Araguacema/TO, no qual se narra que violação à dignidade sexual

da adolescente praticada por Raimundo Guedes do Carmo.

O caso foi remetido a esta Promotoria de Justiça em virtude do titular da Promotoria de Justiça de Araguacema ter recebido a informação de que a adolescente e sua família residiriam em Goianorte/TO. Assim, ao evento 14 informa-se que os aspectos criminais permanecerão em apuração naquela comarca, e os aspectos inerentes a eventual situação de risco estariam sendo remetidos a este órgão.

Com fins a apurar a justa causa para a existência de procedimento extrajudicial, foi determinada a realização de estudo social pelo Centro de Referência em Assistência Social (evento 21).

Em resposta (evento 21), foi apresentado relatório no qual indica-se que a adolescente está sendo acompanhada pela rede de proteção e reside em unidade familiar coesa, não estando em situação de risco no momento, bem como não tendo contato com o agressor.

Ressalte-se, e tal ponto será objeto de deliberação específica ao final da presente decisão, que em consulta ao sistema e-proc não foi possível verificar andamento nas apurações relativas aos aspectos criminais da questão.

É o relatório.

DECISÃO:

Não obstante tenham sido tomadas providências iniciais, não se verifica na hipótese justa causa para o prosseguimento do procedimento, pois além das consequências penais estarem sob o acompanhamento da Promotoria de Araguacema em consagração às regras de competência territorial do processo penal, o relatório apresentado pelo CRAS indica que todos os encaminhamentos necessários foram realizados, e que a família da adolescente a está amparando neste difícil momento de sua vida.

Estaria justificada a instauração de procedimento para acompanhar a criança caso o convívio com o agressor não tivesse cessado. Não obstante, ultrapassada tal questão, a continuidade do presente em concomitância com a persecução penal somente traria duplicidade de força de trabalho despendida, o que viola os princípios da eficiência e razoabilidade.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5o, Inciso IV da Resolução CSMP/TO no 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Encaminhe-se memorando à Promotoria de Justiça de Araguacema/TO, com cópia da presente decisão, informando-se que em consulta ao sistema e-proc não foi possível verificar andamento nas apurações relativas aos aspectos criminais da questão, para que o colega tome as medidas que entender cabíveis, respeitada sua independência funcional.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

COLMEIA, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
 ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA



PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002340

Trata-se de Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2020002340, instaurado na Promotoria de Justiça da Comarca de Figueirópolis/TO, na data de 20 de abril de 2020, com a finalidade de acompanhar o andamento do concurso público para Provimento de Vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Figueirópolis/TO.

O presente procedimento teve início, de ofício, após chegar ao conhecimento dessa Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, notícia veiculada em site de notícias virtuais que o Município de Figueirópolis/TO havia contratado a empresa Instituto de Desenvolvimento Sócio-Cultural e Cidadania (IDESC) para organizar o concurso público para Provimento de Vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO, através de licitação na modalidade pregão presencial e do tipo adjudicação global.

O Município de Figueirópolis-TO realizou licitação na modalidade pregão presencial e do tipo adjudicação global (Edital de Pregão Presencial nº 007/2020) com a finalidade de contratar empresa para a prestação de serviço de organização e execução de Concurso Público para Provimento de Vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO, prevendo a oferta de 64 vagas para diversos cargos de nível superior, médio e fundamental. Ocorre que, este órgão ministerial identificou que no município de Figueirópolis existem inúmeros contratados temporários para os cargos previstos no edital do certame público e a quantidade de vagas de alguns cargos não correspondem à real necessidade do Município de Figueirópolis, levando-se em consideração os ditames previstos em lei.

Segundo o levantamento realizado por este órgão ministerial, com base na folha de servidores (contratados temporariamente) referente aos meses de março de 2019 e março de 2020, temos que o Município pretende realizar o concurso público não atendendo o número de vagas necessárias para determinados cargos e também não prevendo a abertura de vagas para cargos os quais, a muito tempo, há servidores contratados temporariamente para exercê-los, embora o serviço seja de natureza permanente.

Por sua vez, também se levantou dúvidas quanto à escolha da modalidade de licitação utilizada para a contratação de empresa para organização e execução de concurso público para provimento de vagas. Isto porque o Município de Figueirópolis abriu licitação utilizando-se a modalidade de pregão presencial e do tipo adjudicação global, contrariando o Parecer Jurídico nº 007/2020 emitido pelo Procurador Jurídico do próprio município no bojo dos autos do procedimento licitatório, o qual asseverou que a melhor escolha seria a modalidade de licitação do tipo técnica e preço.

Diante dessas constatações, o Ministério Público expediu a Recomendação nº 06/2020, recomendando, no prazo de 10 (dez) dias, que o Prefeito do Município de Figueirópolis-TO, adotasse as seguintes providências: a) Que o Município de Figueirópolis-TO, na realização de concurso público para provimento de cargos no âmbito de sua estrutura administrativa, disponibilize as vagas em número compatível com as necessidades da administração, de modo a pôr fim a todas as contratações precárias existentes atualmente e atender

os ditames da lei, observando-se a ampliação das vagas conforme tabela ali anexada; b) Que o Município de Figueirópolis-TO realize concurso público para o provimento dos cargos correlacionados, em quantidade de vagas em número compatível com as necessidades da administração, de modo a pôr fim a todas as contratações precárias existentes atualmente e atender os ditames da lei, os quais não foram previstos no Edital de Pregão Presencial nº 007/2020; c) Que o Município de Figueirópolis-TO, na realização de concurso público para provimento de cargos no âmbito de sua estrutura administrativa, observe o piso salarial da categoria do cargo e os termos do disposto no inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal; d) Que o Município de Figueirópolis-TO rescinda os contratos de trabalho (contratos temporários) de todos os servidores públicos contratados de forma precária, tão logo o concurso seja homologado e os candidatos aprovados nomeados e empossados; e) Que o Município de Figueirópolis-TO, uma vez realizado o concurso público, somente contrate servidores por tempo determinado nas hipóteses estritas de necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal).

Noutro passo, este órgão ministerial também determinou a expedição de ofício ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal, solicitando consulta visando o esclarecimento dos seguintes questionamentos: a) É legal a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização e execução de Concurso Público para Provimento de Vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO utilizando-se de licitação na modalidade pregão presencial e do tipo adjudicação global? b) É legal e possível a contratação direta de empresa para realização de concurso público por dispensa de licitação, com base no art. 24, XIII da Lei 8.666/93? c) Qual a posição adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins quanto à legalidade ou não da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de organização e execução de Concurso Público para provimentos de vagas e sobre a possibilidade de contratação por dispensa de licitação? d) O fato de estar previsto no edital da licitação por pregão presencial a exigência de qualificação técnica (vide edital, item 7.5.1, em anexo) nos moldes como ali disposto, supre eventual irregularidade ao não se utilizar o tipo de licitação melhor técnica e preço, uma vez que, embora tenha se utilizado da licitação por pregão presencial por menor preço, fez maiores exigências para se comprovar a capacidade técnica da empresa?

Ocorre que, no mesmo dia em que o Município de Figueirópolis-TO tomou ciência do teor da Recomendação nº 06/2020, ele publicou o Edital nº 01/2020 para realização do IV Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Figueirópolis-TO, não atendendo o número de vagas necessárias para determinados cargos e também não prevendo a abertura de vagas para cargos os quais, a muito tempo, há servidores contratados temporariamente para exercê-los.

Com efeito, o Ministério Público expediu nova recomendação ao Prefeito de Figueirópolis-TO, Recomendação nº 07/2020.

Em resposta à Recomendação nº 07/2020, o Município de Figueirópolis, encaminhou o Ofício GAB nº 67/2020, alegando em síntese, que para alguns cargos não seria possível a abertura de novas vagas, pois as vagas estariam preenchidas por servidores em licença concedida pelo município (evento 11).

Em seguida, fora determinado a expedição de ofício requisitando ao Município de Figueirópolis a apresentação, em caráter de urgência, da relação de todos os servidores do município que estejam no gozo formal de licença, vez que a concessão de licenças e afastamentos



de servidores podem ocasionar repercussões negativas e positivas, quanto à real quantidade de cargos e servidores a serem providos ou regularizados no município (evento 12).

O Município de Figueirópolis apresentou a lista dos servidores que estão em usufruto de licença, juntado no evento 13.

Analisando os documentos acostados aos autos, o Ministério Público constatou outra irregularidade praticada pelo Prefeito de Figueirópolis-TO ao instituir por meio de lei municipal a concessão de licença por interesse particular por prazo indeterminado e prorrogar automaticamente, por prazo indeterminado, todas as licenças por interesse particulares aprazadas até então concedidas pelo município aos servidores efetivos. Isto porque a instituição de concessão de licença por interesse particular por prazo indeterminado e/ou sua a prorrogação automática também por prazo indeterminado, é inconstitucional e ilegal, não atendendo à finalidade pública, aos princípios e preceitos estabelecidos na Constituição Federal.

Ou seja, as concessões de licença por interesse particular por prazo indeterminado e/ou sua a prorrogação automática para os servidores municipais, acabam por interferir diretamente a relação de disponibilidade de vagas para serem preenchidas por concurso público e também possibilita indefinidamente a contratação de servidores temporários, eis que enquanto os servidores efetivos encontrarem-se afastados para tratarem de interesses particulares, indefinidamente, permanecerá o vínculo jurídico entre servidor e a Administração Pública e providas as suas vagas, acarretando sérios prejuízos ao poder público no que tange à prestação do serviço público, desvio de finalidade pública e burla ao sistema do concurso público, garantindo-se a perpetuação de uma necessidade fictícia de realizar a contratação temporária de servidores ao intendo do administrador, o que não deve ser tolerado.

Identificou-se, assim, que o Município de Figueirópolis-TO, embora tenha concedido licença por interesse particular por prazo indeterminado a servidores públicos efetivos dos cargos de enfermeiro, fisioterapeuta, motorista de transporte escolar, psicólogo, cirurgião dentista, farmacêutico, farmacêutico bioquímico, assistente social, recepcionista, merendeira, assistente administrativo, contratou temporariamente servidores, precariamente, para desempenharem o exercício destes cargos.

Logo, nota-se que se o Poder Executivo concede licença para interesse particular a servidores efetivos de seus quadros, não é razoável a contratação de servidores por prazo determinado “em substituição”, posto que a liberação do servidor não se coaduna com a necessidade do serviço pelo contratado.

Assim, diante desses fatos e da constatação de suposta nova irregularidade, o Ministério Público entendeu por bem, expedir nova Recomendação (Recomendação nº 09/2020), acrescentando a recomendação para que o Prefeito de Figueirópolis-TO, no prazo de 05 (cinco dias): a) Revogue a Lei Municipal nº 187/2017 que instituiu a concessão de licença por interesse particular por prazo indeterminado e prorrogou automaticamente, por prazo indeterminado, todas as licenças por interesse particulares aprazadas até então concedidas pelo município, porquanto inconstitucional, restaurando-se, expressamente, a vigência da Lei anterior por ripristinação somente no que tange à concessão de licença por interesse particular por prazo certo e determinado, sem previsão de prorrogações automáticas, incertas e infinitas; b) Diante da revogação da lei, promova a reanálise de todas as concessões de licenças por interesse particular, de acordo com cada caso, de modo que: b.1) requisite o retorno ao trabalho de todos os servidores os quais a concessão da referida licença já tenha ultrapassado o

prazo máximo permitido, haja vista o interesse público; b.2) caso o(s) servidor(es) requisitado(s) opte(m) por não retornar(em) ao exercício de seu(s) cargo(s), deverá ser declarada a exoneração do(s) servidor(es) do cargo, e realizado o imediato provimento do cargo com a abertura da vaga ainda no IV Concurso Público, retificando-se o Edital nº 01/2020; b.3) promova a rescisão dos contratos temporários firmados pelo município referente aos cargos em que o Município entendeu por bem conceder a licença por interesse particular, observando-se a quantidade compatível; c) Encaminhar cópia de todos os documentos pertinentes, inclusive cópia de todos os pareceres jurídicos que fundamentaram as decisões do Chefe do Poder Executivo.

Em seguida, por meio de contato telefônico com esta Promotoria de Justiça, o Município de Figueirópolis manifestou o desejo de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta.

Pois bem. Diante de todas essas considerações, o Ministério Público realizou pesquisa junto ao Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Figueirópolis-TO e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, oportunidade em que identificou as seguintes situações:

1 – De fato, o Município de Figueirópolis pretende realizar o concurso público não atendendo o número de vagas necessárias para determinados cargos e também não prevendo a abertura de vagas para cargos os quais, a muito tempo, há servidores contratados temporariamente para exercê-los. Segundo o levantamento realizado por este órgão ministerial, deve o município obrigatoriamente observar a quantidade de vagas e a previsão dos seguintes cargos, sendo os outros estabelecidos adequadamente no edital:

Cargo

Servidores Contratados Temporários

Quantidade de Vagas disponíveis para concurso

Quantidade de vagas obrigatórias a serem previstas no Edital

Motorista de Veículo Leve

02

01

Abrirá, no mínimo 01 vaga

Assistente Social

02

00

Abrirá 02 vagas, no mínimo, para cadastro de reserva

Técnico em Enfermagem

09

12

Abrirá 08 vagas, no mínimo, ou rescindir imediatamente os contratos temporários que ultrapassarem o número de vagas previstas

Cirurgião Dentista

02

02

Abrirá 01 vaga, no mínimo, para cadastro de reserva

Enfermeiro

06

06

Abrirá 05 vagas

Farmacêutico



03

01

Abrirá 01 vaga

Farmacêutico/Bioquímico

01

01

Abrirá 01 vaga para, no mínimo, cadastro de reserva

Auxiliar de Creche

09

12

Abrirá 07 vagas

Professor Nível P-I

24

30

Abrirá para, no mínimo, 22 vagas ou rescindir imediatamente os contratos temporários que ultrapassarem o número de vagas previstas

2 – Foram criados e estão previstos na Lei Municipal nº 189/2017 e Lei Municipal nº 199/2017, respectivamente, como cargos de provimento efetivo na Administração Pública cargos de Coordenador de Apoio (01 vaga), de Coordenador do CRAS (01 vaga), de Coordenador do CREAS (01 vaga) e de Coordenador de Oficina (01 vaga), porém estes estão atualmente exercidos por servidores nomeados por meio de Decretos Municipais, tipos por ilegais, já que nomeados como se fossem cargos em comissão. Além do mais, no edital não consta a abertura de vagas para estes cargos.

Cargo

Servidores exercendo a função por Decreto

Quantidade de Vagas disponíveis para concurso

Quantidade de vagas obrigatórias a serem previstas no Edital

Vencimentos

Coordenador de Apoio

01

01

Abrirá 01 vaga

R\$ 1.181,40

Coordenador CRAS

(exonerado)

-

01

Abrirá 01 vaga

R\$ 1.181,40

Coordenador do CREAS

01

01

Abrirá 01 vaga

R\$ 1.181,40

Coordenador de Oficina

01

01

Abrirá 01 vaga

R\$ 1.181,40

3 – O Município de Figueirópolis-TO contratou temporariamente servidor para o exercício do cargo de Auxiliar de Enfermagem, todavia se trata de cargo em extinção, conforme previsto na Lei nº 95/2009, ou seja, não poderá haver a abertura de vagas para preenchimento por servidores efetivos e tampouco por servidores a título precário.

4 – O Município de Figueirópolis também contratou temporariamente servidor para o exercício do cargo de Auxiliar de Biblioteca, entretanto se trata de cargo inexistente, não previsto nas legislações de regência, Lei nº 95/2009 e seguintes.

5 – O Prefeito do município de Figueirópolis instituiu por meio de lei municipal a concessão de licença por interesse particular por prazo indeterminado e prorrogar automaticamente, por prazo indeterminado, todas as licenças por interesse particulares aprazadas até então concedidas pelo município aos servidores efetivos. Ocorre que a instituição de concessão de licença por interesse particular por prazo indeterminado e/ou sua a prorrogação automática também por prazo indeterminado, é inconstitucional e ilegal, não atendendo à finalidade pública, aos princípios e preceitos estabelecidos na Constituição Federal.

6 – O Município de Figueirópolis-TO criou o cargo em comissão de Coordenador de contratos e convênios por meio da Lei Municipal nº 215/2018, entretanto a referida lei é inconstitucional por não atender os requisitos constitucionalmente previstos, em afronta aos princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Após, este órgão ministerial determinou a adoção de diligências em continuidade: a) Junte-se aos autos: cópia da Lei Municipal nº 189/2017; Lei Municipal nº 199/2017; Lei Municipal nº 95/2009; Lei Municipal nº 215/2018; cópia dos autos do TCE/TO, referente ao concurso público; lista dos servidores contratados temporariamente referente ao mês maio/2020; b) Elabore minuta de Termo de Ajustamento de Conduta a ser proposta e encaminhada ao Prefeito do Município de Figueirópolis-TO.

Ainda, visando evitar tumulto procedimental e por se tratar de matéria diversa ao objeto deste Procedimento Administrativo, o qual restringe-se a apenas acompanhar o andamento do concurso público para Provimento de Vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO, em obediência e atenção aos termos previstos no art. 8º e seguintes, da Resolução nº 05/18 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e da Resolução nº 23, de de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, determinou-se que extraia-se cópia integral do presente procedimento administrativo, instaurando Inquérito Civil Público, com a finalidade de apurar supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito do Município de Figueirópolis/TO, consistente em: a) conceder licença por interesse particular por prazo indeterminado e prorrogar automaticamente, por prazo indeterminado, todas as licenças por interesse particulares aprazadas até então concedidas pelo município a inúmeros servidores públicos efetivos, com fundamento em lei municipal inconstitucional (item 5); b) criar cargos em comissão (de livre nomeação), por meio de lei municipal, sem observar os requisitos estabelecidos pela Constituição Federal (item 6).

Em atenção ao determinando no Despacho proferido no evento 20, fora devidamente instaurado o Inquérito Civil Público nº 20200002919 e juntado documentos nos eventos 21 e 22, bem como, encaminhado ao Prefeito do Município de Figueirópolis/TO, a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta para apreciação (evento 26).

Na data de 25 de maio de 2020, fora celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e o

Município de Figueirópolis/TO, representado pelo atual Prefeito Municipal, evento 27, no qual o ente municipal assumiu obrigações estipuladas em forma de cláusulas a serem devidamente cumpridas nos prazos ali previstos.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, diante da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e o Município de Figueirópolis/TO, representado pelo atual Prefeito Municipal, juntado no evento 27.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso III, da Resolução nº 052018, do Conselho Superior do Ministério Público, aplicado analogicamente.

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 20200002340, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 27, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Deve-se arquivar este feito na própria origem, registrando que não depende de homologação pelo CSMP/TO, conforme inteligência do art. 13, §4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dispensa-se a cientificação do representante/denunciante, já que o presente procedimento fora instaurado em face de dever de ofício do próprio órgão ministerial, à luz do que dispõe o §2º, do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (§2º A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício.).

Determino o arquivamento na origem.

FIGUEIROPOLIS, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - REPRESENTANTE ANÔNIMO

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do

ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0002926, a qual se refere a negativa de TFD a acidentado internado no HRG, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

920109 - ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO - Processo nº 2020.0002926

DECISÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima recebida no endereço de e-mail do protocolo das Promotorias de Justiça de Gurupi, informando a negativa de disponibilização de TFD, pelo Hospital Geral de Palmas, ao paciente Maicon Nunes dos Santos, internado no Hospital Regional de Gurupi em razão de ter sofrido perfuração no olho esquerdo. (evento 01)

Solicitou-se ao Hospital de Referência de Gurupi informações acerca do atendimento ao paciente, via TFD, no prazo máximo de 24 horas, devido à urgência do caso. (evento 03) Em resposta, por meio do Ofício nº 124/2020 DIR/HRG, a Diretoria Geral do Hospital Regional de Gurupi informou que o paciente foi transferido, por meio de TFD, para a Fundação Banco de Olhos de Goiás, localizado na cidade de Goiânia-GO, na data de 20/05/2020. Anexou documentos. (evento 06)

É o relatório.

caso de arquivamento da notícia de fato.

Como relatado, o objeto da presente Notícia de Fato era apurar os fatos narrados na denúncia, com a finalidade de compelir o Estado do Tocantins a transferir o paciente, por meio de TFD, para o Hospital Geral de Palmas, em razão de lesão sofrida no olho esquerdo.

Após solicitação desta Promotoria de Justiça, com a finalidade de obter informações acerca das providências tomadas para regularizar a situação, o Hospital Regional de Gurupi informou que após novo pedido de TFD, o paciente foi devidamente transferido para clínica especializada, na cidade de Goiânia/GO.

Verifica-se, portanto, que a situação se encontra regularizada.

Desta feita, não há justa causa para atuação extrajudicial e judicial por parte desta Promotoria de Justiça.

De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. II, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato já se encontrar solucionado, como no caso em questão.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, através da Ouvidoria e do Diário Oficial Eletrônico, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 26 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES



02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002509

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 24/04/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002509, por intermédio de representação apócrifa. Relatando que o advogado e servidor público da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, Josiran Barreira Bezerra está lotado na Câmara Municipal de Miracema do Tocantins como Assessor Legislativo - DAC-3. E, o mesmo, possui um CNPJ ativo, cujo consta no comprovante cadastral que é uma Sociedade Unipessoal, sendo assim, o gestor da empresa. Informando ainda que ao analisar a situação cadastral do CNPJ, também pode-se encontrar que a mesma está ativa.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins -TO, solicitando informações acerca dos fatos narrados na denúncia (evento 2 - OFÍCIO 137/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal informou que o Sr. Josiran Barreira Bezerra através de sua empresa teve seu contrato encerrado em 31/12/2019. E que o mesmo iniciou novo contrato como pessoa física para o cargo de Assessor Legislativo conforme o Decreto Legislativo nº 003/2020, de 28 de janeiro de 2020. Apresentando em anexo Relatório de Procedimento Licitatório e o Decreto Legislativo.

Posteriormente, foi notificado o Sr. Josiran Barreira Bezerra (evento 3) para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, porém quedou-se inerte.

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o Presidente da Câmara Municipal apresentou documentos comprobatórios, informando ainda que o Sr. Josiran Barreira Bezerra teve novo contrato como pessoa física para o cargo de Assessor Legislativo.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0002509, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, por meio da publicação no Diário Oficial, tendo em vista tratar-se de denúncia apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002509

1 – RELATÓRIO Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 24/04/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002509, por intermédio de representação apócrifa. Relatando que o advogado e servidor público da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, Josiran Barreira Bezerra está lotado na Câmara Municipal de Miracema do Tocantins como Assessor Legislativo - DAC-3. E, o mesmo, possui um CNPJ ativo, cujo consta no comprovante cadastral que é uma Sociedade Unipessoal, sendo assim, o gestor da empresa. Informando ainda que ao analisar a situação cadastral do CNPJ, também pode-se encontrar que a mesma está ativa.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins -TO, solicitando informações acerca dos fatos narrados na denúncia (evento 2 - OFÍCIO 137/2020/GAB/2.ºPJM).

Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal informou que o Sr. Josiran Barreira Bezerra através de sua empresa teve seu contrato encerrado em 31/12/2019. E que o mesmo iniciou novo contrato como pessoa física para o cargo de Assessor Legislativo conforme o Decreto Legislativo nº 003/2020, de 28 de janeiro de 2020. Apresentando em anexo Relatório de Procedimento Licitatório e o Decreto Legislativo.

Posteriormente, foi notificado o Sr. Josiran Barreira Bezerra (evento 3) para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, porém quedou-se inerte.

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante,

nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o Presidente da Câmara Municipal apresentou documentos comprobatórios, informando ainda que o Sr. Josiran Barreira Bezerra teve novo contrato como pessoa física para o cargo de Assessor Legislativo.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0002509, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, por meio da publicação no Diário Oficial, tendo em vista tratar-se de denúncia apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1622/2020

Processo: 2020.0003102

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas



atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e Resolução 05/18 do CSMP-TO.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/12, que instituiu o SINASE, prevê claramente no artigo 5º competir aos municípios:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

CONSIDERANDO que a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade não pode se restringir à “exploração da mão-de-obra” do adolescente, devendo ter um cunho eminentemente pedagógico (com a devida justificativa para as atividades a serem desenvolvidas). De acordo com o disposto no art. 90, inciso V, do ECA a execução da medida de prestação de serviços à comunidade pressupõe a elaboração de um programa socioeducativo, que contemple uma proposta pedagógica específica para cada atividade desenvolvida, com deveres e metas estabelecidas não apenas para o adolescente (a elaboração de um “Plano Individual de Atendimento” é obrigatória para esta modalidade de medida, a teor do disposto no art. 52, caput, da Lei nº 12.594/2012), mas também para entidade onde o serviço está sendo prestado.

CONSIDERANDO que o programa deverá ser levado a registro junto ao CMDCA local (cf. art. 90, §1º, do ECA), contendo, dentre outras, a previsão da contínua avaliação da capacidade e das potencialidades do adolescente (cf. art. 112, §1º, primeira parte, do ECA), de modo que o mesmo seja corretamente encaminhado para a atividade que lhe seja mais proveitosa, com eventual substituição daquela que se mostrar inadequada (cf. arts. 113 c/c 99, do ECA e art. 43, da Lei nº 12.594/2012).

CONSIDERANDO que deverá também selecionar, de forma criteriosa, as entidades nas quais o adolescente irá prestar o serviço comunitário (cf. art. 14, da Lei nº 12.594/2012), que deverão indicar os funcionários ou técnicos que servirão de “referência” aos adolescentes, aos responsáveis pelo programa e à própria autoridade judiciária. Tais funcionários ou técnicos deverão ser devidamente capacitados para atuarem junto aos adolescentes (vide art. 11, inciso IV, da Lei nº 12.594/2012), estabelecendo com eles uma relação de confiança, respeito e autoridade (sem “autoritarismo”), assumindo responsabilidades/deveres assemelhados àqueles previstos ao

orientador da liberdade assistida (cf. art. 119, do ECA).

CONSIDERANDO que é importante não perder de vista que, para o Sistema Socioeducativo, não basta a “aplicação de medidas” e/ou o “encaminhamento formal” do adolescente para um programa, serviço ou entidade qualquer, e sim zelar para que este tenha um efetivo aproveitamento das atividades propostas, para o que deverá receber o apoio e o estímulo que se fizerem necessários, inclusive com a colaboração de seus pais/responsável.

CONSIDERANDO que a medida de LIBERDADE ASSISTIDA pressupõe a elaboração de um programa específico de atendimento (conforme art. 88, inciso III, do ECA), planejado e desenvolvido por entidade governamental ou não governamental, que deverá ser devidamente registrado no CMDCA local (conforme art. 90, §1º, do ECA). É este programa que irá selecionar e capacitar as pessoas encarregadas de acompanhar o caso (vide art. 13, da Lei nº 12.594/2012), que exercerá a função de “orientador” do adolescente, nos moldes do previsto no art. 119, do ECA, fornecendo-lhes ainda o suporte técnico que se fizer necessário.

CONSIDERANDO que o programa de liberdade assistida deve ainda integrar uma “política socioeducativa” que cada município tem o dever de elaborar e implementar (vide arts. 5º, 7º, 8º, 28 e 29, da Lei nº 12.594/2012), estando articulado com outros programas de proteção e voltados aos pais ou responsável, que deverão ser acionados, sempre que necessário, pelo próprio orientador, com auxílio do Conselho Tutelar ou autoridade judiciária.

CONSIDERANDO que, conforme art. 82, da Lei nº 12.594/2012, é obrigação do Poder Público a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

CONSIDERANDO ser importante mencionar que o orientador não deve substituir o papel que cabe à família do adolescente (valendo lembrar o princípio contido no art. 100, par. único, inciso IX, do ECA - aplicável por força do disposto no art. 113, do ECA e também o disposto no art. 52, par. único, da Lei nº 12.594/2012), mas sim orientar e apoiar esta para que assuma suas responsabilidades perante o jovem. Salvo comprovada impossibilidade, cabe ao orientador fazer com que a família do adolescente cumpra tais obrigações, que podem mesmo ser impostas, na forma do disposto no art. 129, inciso V, do ECA, pelo Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.069/90, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 49 da Lei nº 8.069/90, “são direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: (...) VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal):



RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar a desestruturação do Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida - PMSE-MA-PSC/LA no município de Silvanópolis, conforme a Lei nº 12.594/12, bem como, apurar a responsabilidade dos gestores do Município por eventual omissão na obrigação de fazer e da Presidente do CMDCA quanto a obrigação de fiscalizar o desenvolvimento do referido programa.

São investigados o Prefeito, a Secretária da Assistência Social e a Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente do Município de Silvanópolis.

São interessados a coletividade e o CMDCA de Silvanópolis.

O procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que devem desempenhar as funções com lisura e presteza, ficando assim compromissados.

Determina-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se o CSMP-TO e publique esta portaria no DOMP-TO,
2. Cientifique os interessados e investigados da instauração de inquérito civil público, via e-mail pessoal ou institucional, com cópia desta portaria.
3. Requisite-se ao Prefeito que:
 - 3.1. Revise os eixos e tempo cronológico do Plano Municipal Socioeducativo Decenal em conformidade com o plano nacional, conforme prevê o inciso I do Art. 4º e Art. 5º da Lei Municipal nº 489/2019;
 - 3.2. Destine espaço físico para o programa socioeducativo, que atenda as especificidades de sigilo, atendimento individual e ou em grupo, acessibilidade e adaptabilidade, preferencialmente que compartilhe espaço somente com os demais serviços da proteção social especial, mas que tenha ao menos 01 (uma) sala para atendimentos individuais, contendo armário com tranca para as pastas individuais dos adolescentes, mesa, cadeiras, equipamento de informática com internet, impressora, dentre outros para o desenvolvimento do trabalho social com os adolescentes, assim como 01 (uma) sala para atendimento em grupo, equipada com cadeiras e multimídia, que possa ser usada também para os cursos de qualificação a distância;
 - 3.3. Adquira linha telefônica e/ou celular institucional para o programa socioeducativo;
 - 3.4. Crie e-mail específico do programa;
 - 3.5. Destine/viabilize veículo para que todas as atividades externas sejam exercidas de acordo com o cronograma estabelecido pela equipe de trabalho;
 - 3.6. Elabore Regimento Interno do Programa conforme requisito descrito inciso III do Art. 11 da Lei nº 12.594/12 e apresente ao CMDCA para homologação;
 - 3.7. Implante concomitantemente a medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida e inscreva o programa das medidas no CMAS e no CMDCA;
 - 3.8. Estructure equipe psicossocial seguindo o item IV, 3, da NOB/RH;
 - 3.9. Se houver impossibilidade quanto ao item 3.8, seja designada a técnica de referência, por meio de decreto municipal para exercício de atividades inerentes as funções da proteção social especial da

NOB/RH/SUAS e que passe a compor o programa das medidas socioeducativas um psicólogo e um pedagogo para trabalharem no atendimento, sendo desnecessário a exclusividade, mas com uma carga horária determinada para o programa;

- 3.10. Construa o Projeto Político Pedagógico do Programa conforme requisito descrito inciso I do Art. 11 do SINASE, ajustando ao PPP da área da educação com estratégias pedagógicas para os socioeducandos, que deverá ser homologado pelo CMDCA;
 - 3.11. Estructure o PIA, seguindo o caderno de orientações do MDS e como expresso no Art. 54 da Lei nº 12.594/12;
 - 3.12. Formalize mecanismos (convênio, cooperação técnica, etc.) com sistema "S" e outros que ofereçam profissionalização e/ou aprendizagem de forma que prepare o adolescente para o primeiro emprego;
 - 3.13. A Secretaria Municipal de Saúde deve organizar serviços e programas especializados para saúde do adolescente, inclusive no que diz respeito à drogadição, capazes de atender os adolescentes vinculados a estas medidas e suas respectivas famílias;
 - 3.14. Incida perante a CIB para pactuar o cofinanciamento do serviço de medidas socioeducativas, em meio aberto;
 - 3.15. Inclua no PPA, LDO e LOA recursos financeiros para promover política de formação dos envolvidos na execução dos programas, bem como dos orientadores do serviço das referidas medidas socioeducativas;
 - 3.16. Inclua nas propostas orçamentárias do exercício seguinte e vindouros (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) recursos orçamentário e financeiro para os programas socioeducativos e quanto ao exercício atual, se necessário, remaneje recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;
 - 3.17. Adeque a estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social como pactuado Resolução CNAS Nº 18/2013, para viabilidade da implantação de supervisão técnica ao serviço de medidas socioeducativas;
 - 3.18. Quais são os cursos profissionalizantes que o Município já disponibiliza;
 - 3.19. Informe a qual CREAS regional o Município está vinculado.
- Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1616/2020

Processo: 2020.0003097

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III,



da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Ofício do CAOPIJE informando que supostamente o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquê/TO não está escrito junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar a implementação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquê/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- Oficie-se o Município de Piraquê/TO para prestar informações a respeito da irregularidade mencionada, no prazo de 15 (quinze) dias;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

WANDERLANDIA, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1617/2020

Processo: 2020.0003098

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de

suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Ofício do CAOPIJE informando que supostamente o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Darcinópolis/TO não está escrito junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar a implementação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Darcinópolis/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- Oficie-se o Município de Darcinópolis/TO para prestar informações a respeito da irregularidade mencionada, no prazo de 15 (quinze) dias;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

WANDERLANDIA, 27 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA



PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>